

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano/ Noite) | Época Especial de Finalistas

04 de setembro de 2019

Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

I

Amílcar (A), conhecido empresário na área da vinicultura, redigiu um testamento cerrado no final do ano de 2018. Nesse testamento constavam as seguintes disposições:

- i) **Amílcar** reconhecia ter uma dívida 50 000 euros para com **Belmiro (B)**, resultante de um contrato de fornecimento de adubos biológicos, e que devia ser paga até Dezembro de 2018. Essa dívida foi garantida por uma hipoteca dada por **Catita (C)**, que onerava um terreno deste em Vila Real;
- ii) **Amílcar** deixava todos os seus bens ao seu único filho **Dário (D)**.

O testamento de **Amílcar** ficou guardado na gaveta da sua escrivaninha não tendo sido aprovado por notário.

Em Fevereiro de 2019, **Amílcar** falece em consequência de um fatal acidente de viação. Em consequência do falecimento de **Amílcar** foi aberta a sucessão, tendo sido chamado o seu filho Dário, único herdeiro, que prontamente aceitou a herança.

No dia 1 Abril de 2019, **Belmiro** propõe, uma ação executiva contra **Dário e Catita**, usando o testamento como título executivo. No requerimento executivo, indicou à penhora os seguintes bens:

- (i) O terreno de **Catita** sito em Vila Real;
- (ii) Um tonel de vinho guardado na casa de Amílcar, herdada por **Dário**;
- (iii) Uma mota *Harley Davidson* pertencente a **Dário**.
- (iv) Um apartamento pertencente a Amílcar e onerado com uma hipoteca a favor de **Edmundo (E)**.

A 30 de Abril 2019, **Dário** opõe-se à execução com os seguintes fundamentos:

- (i) A inexistência de título executivo;
- (ii) Falta de legitimidade de **Dário**;
- (iii) Falta de legitimidade de **Catita**.

Responda às seguintes questões:

1. Pronuncie-se sobre a exequibilidade extrínseca e intrínseca do título executivo apresentado por **Belmiro**, bem como sobre o fundamento i) apresentado por **Dário** em sede de oposição à execução. **(4 valores)**

- *Enquadramento geral quanto aos títulos executivos extrajudiciais – 703º/2 b), c) e d)*
- *Exequibilidade extrínseca: reconduzir, em tese, o testamento à categoria de “documento exarado ou autenticado por notário ou outra entidade a que a lei para tanto atribua competência” nos termos do art. 703.º/1 b).*

Pressuposto formal, 703º/1 b) não se encontra preenchido - testamento diz-se cerrado, nos termos do art. 2206.º/1 e 4 do CC, quando é escrito e assinado pelo testador ou por outra pessoa a seu rogo, ou escrito por outra pessoa, a rogo do testador e por este assinado, devendo ser aprovado por notário nos termos da lei do notariado – não foi assinado por notário, pelo que a sua validade deverá ser posta em causa.

Pressuposto material – estava preenchido, trata-se de um reconhecimento de dívida nos termos do art. 458º CC.

- *Exequibilidade intrínseca: Obrigações eram certas, exigíveis e líquidas, nos termos do 713.º*
 - *Certeza – obrigações pecuniárias – 550.º CC*
 - *Liquidez – liquidação dependente de simples cálculo aritmético, liquidação dos juros no requerimento executivo pelos exequentes e a final pelo agente de execução – 703º/2 e 716º/1 e 2*
 - *Exigibilidade – obrigação com prazo certo, 805º/2 a)*
- *Falta de exequibilidade extrínseca – fundamento de oposição à execução, 729º/1 a) ex vi 731º*
- *Oposição à execução – 728.º e ss. do CPC; estava fora do prazo (20 dias) – deve ser liminarmente recusada – 732º/1 a)*

2. Pronuncie-se desenvolvidamente sobre o fundamento ii) invocado por **Dário** em sede de oposição à execução **(3 valores)**

- *Explicar regra geral da legitimidade na ação executiva – princípio de literalidade nos termos do artigo 53.º - têm legitimidade como exequente e executado quem no título figura, respetivamente, como credor e como devedor.*
- *Uma vez que ocorreu sucessão do lado passivo da execução, deve ser promovida contra os sucessores da parte que no título executivo figura como devedor. O exequente deve, no próprio requerimento para a execução, alegar os factos constitutivos da sucessão – 54.º/ 1*
- *Dispensa-se o incidente habilitação no caso de sucessão ocorrida antes da propositura da ação executiva, mas tal não dispensa o exequente de, liminarmente, provar, como nele faria, os factos constitutivos que alega, juntando a escritura de habilitação de herdeiros.*
- *Verifica-se a posterior aceitação da herança pelo sucessor, a qual constitui, condição da transmissão da dívida, e portanto fundamento da legitimidade passiva do sucessor para a execução.*
- *Concluir pela legitimidade de D e a improcedência deste fundamento em sede de oposição à execução, 729º c) ex vi 731º*

3. Pronuncie-se sobre o fundamento iii) invocado por Dário em sede de oposição à execução e sobre a penhora do terreno de Catita. (3 valores)

- *Referir que a execução por dívida provida de garantia real sobre bens de terceiro conhece as regras do art. 54.º/2 e 3 CPC, enunciando os critérios de legitimidade passiva.*
- *É parte legítima, como executado, o terceiro não devedor mas proprietário do imóvel onerado com hipoteca constituída a favor da obrigação em causa – legitimidade passiva de quem não é devedor.*
- *Penhora não deve incidir sobre bens alheios, como se retira de uma leitura a contrario do 697.º CC, cabendo ao credor escolher se quer acionar somente o terceiro, ou o terceiro e o devedor em coligação inicial ou superveniente.*
- *Referir exceção prevista pelo 735.º/2, que determina que nos casos excepcionalmente previstos na lei, podem ser penhorados bens de terceiros, desde que a execução tenha sido movida contra ele, 818º CC, como foi o caso.*

- *Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, exequente poderá acionar o terceiro sem sequer demandar o devedor.*

- *Terreno é um bem imóvel, a penhora segue os termos previstos no art. 755º e ss.*

4. Pronuncie-se penhora dos bens indicados, designadamente sobre a sua admissibilidade e modo de realização. (4 valores)

- *Terreno de C – já foi analisado na questão anterior*
- *Tonel de vinho – bem móvel não sujeito a registo; Penhora realiza-se nos termos previstos no art. 764º; Problema com a sua remoção, 764º/2, executado ficaria fiel depositário e seria imposto um sinal distintivo no bem.*
- *Mota pertencente a D – bem móvel sujeito a registo. Penhora realiza-se nos termos previstos no arts.. 768º e 755º. Referir regime do art. 744.º CPC – na execução movida contra o herdeiro só podem penhorar-se os bens que ele tenha recebido do autor da herança. Referência ao art. 2071.º CC – regime substantivo da responsabilidade do herdeiro.*
- *Apartamento – bem imóvel, penhora realiza-se nos termos do art. 755º e ss.*

5. Pronuncie-se sobre a possibilidade de intervenção de **Edmundo, no âmbito da acção executiva proposta por **Dário**. (2 valores)**

- *Caracterização e requisitos da reclamação de créditos (artigos 788º ss).*
- *Requisitos: garantia real nos termos do art. 788º/1 e título exequível nos termos do art. 788º/2 – discutir o preenchimento destes requisitos; Crédito deverá ser certo e líquido nos termos do art. 713º; Poderá não ser exigível, 791º/3.*
- *E deveria ser citado nos termos do art. 786º/1 b) e teria 15 dias para reclamar o seu crédito.*
- *Se não fosse citador poderia intervir espontaneamente nos termos do artigo 788º /3.*

II

Pronuncie-se desenvolvidamente sobre a seguintes afirmação: “ *Os titulares de direitos reais de garantia nunca podem embargar de terceiro, ainda que não sejam citados para a ação executiva*” **(3 valores)**

- *Referência à reclamação de créditos como meio de tutela dos titulares de direitos reais de garantia sobre bens penhorados; extinção dos direitos reais de garantia com a venda executiva, à luz do disposto nos artigos 824.o/2 e 819.o do Código Civil.*
- *Consequências da falta de citação do credor reclamante (artigo 786º/6) – que não legitima o recurso aos embargos de terceiro.*
- *Admissibilidade de embargos de terceiro pelos titulares de direitos reais de garantia quando o titular do bem onerado é terceiro, não executado. Conceito de «terceiro», de «direito incompatível» e de «posse incompatível».*

Bom trabalho!

Cotação: **19 valores.**

Ponderação global: **1 valor.**